

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA -
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Data de Referência: 06 de setembro de 2022

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.</p>	<p align="center">Não</p>	<p>O capital social da Companhia é formado por ações ordinárias e ações preferenciais, mas a parcela do capital social negociado em bolsa é composta apenas de ações ordinárias, garantido, assim, a aderência ao princípio “uma ação, um voto” para todas as ações em circulação. A totalidade das ações preferenciais é, desde a abertura do capital da Companhia, de titularidade da acionista 1700480 Ontario Inc., integrante do bloco de controle da Companhia, que, naquela ocasião, estava sujeita a restrições impostas pela legislação do seu país de origem (Canadá) que a impediam de possuir mais de 30% das ações com direito a voto capazes de eleger membros do Conselho de Administração. Em razão disso, as ações preferenciais de emissão da Companhia (i) não estão admitidas à negociação em qualquer mercado regulamentado; (ii) possuem os mesmos direitos de voto conferidos às ações ordinárias, exceto com relação à eleição e à destituição de membros do Conselho de Administração; e (iii) nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, são livremente conversíveis em ações ordinárias, na proporção de 1:1, mediante solicitação do respectivo titular de ações preferenciais, e sujeitos à aprovação em Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada especialmente para este fim. Adicionalmente, a Companhia é listada no Nível 2 de Governança da B3. Este segmento de listagem permite que as empresas listadas mantenham ações preferenciais (PN) e estabelece regras diferenciadas de governança, incluindo o direito de <i>tag along</i> de 100% do preço pago pelas ações ordinárias do acionista controlador no caso de alienação de controle acionário (refletida no Artigo 42 do Estatuto Social da Companhia).</p>
<p>1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.</p>	<p align="center">Não</p>	<p>O controle da Companhia é exercido por seus acionistas controladores, Multiplan Participações S.A. e 1700400 Ontario Inc., nos termos do acordo de acionistas celebrado em 04 de julho de 2007 (“Acordo de Acionistas”), integralmente disponibilizado para acesso público por meio do Sistema Empresas.NET, acessível na página da CVM na rede mundial de computadores, e no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.multiplan.com.br/), e, ainda, descrito no Item 15.5 do Formulário de Referência (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022). Os acionistas signatários do Acordo de Acionistas assumiram o compromisso de orientar os votos a serem proferidos pelos membros do Conselho de Administração em consonância com os princípios básicos e demais regras nele previstas (gestão profissional, interesse social, geração de retorno, maximização e distribuição dos lucros, excelência, entre outros). A vinculação dos votos dos membros do Conselho de Administração, amparada no Artigo 118 da Lei nº 6.404/1976, tem por finalidade assegurar a efetividade do referido compromisso. Para informações sobre as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia que estabelecem vinculação ao exercício do direito de voto de membros do Conselho de Administração, vide Item 12.3 (b) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.</p>	<p>Sim</p>	<p>O mecanismo de proteção à dispersão acionária constante do Estatuto Social da Companhia foi adotado em 2006, no contexto da reforma estatutária que buscava preparar a Companhia para abertura de capital e listagem em segmentos de governança diferenciados. À época, os acionistas e os administradores da Companhia analisaram as vantagens e desvantagens da adoção da medida, à luz do ambiente econômico e das tendências no mercado de capitais brasileiro, e optaram por estabelecer um mecanismo de proteção à dispersão acionária que obriga a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") àquele que adquirir ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de sua emissão.</p> <p>Dessa forma, o prospecto da oferta inicial de ações da Companhia (IPO), realizada em 2007, e, posteriormente, o prospecto da oferta subsequente, realizada em 2009, trataram da questão, esclarecendo que o referido mecanismo tem o efeito de evitar a concentração de ações de emissão da Companhia nas mãos de um grupo pequeno de investidores, de modo a promover uma base acionária mais dispersa, além de explicar as suas características, os gatilhos e os parâmetros de preço.</p> <p>Desde então, não houve qualquer oportunidade em que fosse exigida nova análise crítica da medida de defesa e de suas características pelo Conselho de Administração.</p> <p>Para informações adicionais sobre esse mecanismo de proteção à dispersão acionária vide Item 18.2 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).</p>
<p>1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.</p>	<p>Não</p>	<p>O Artigo 50, Parágrafo 12 do Estatuto Social determina que os acionistas que votarem em favor da alteração ou exclusão do mecanismo de proteção de dispersão acionária estarão obrigados a realizar oferta pública para aquisição das ações de emissão da Companhia. A supressão de referida "cláusula pétrea" envolve aspectos jurídicos complexos. Não obstante o Parecer de Orientação CVM nº 36/2009 afastar a aplicação de penalidades aos acionistas que votarem pela supressão ou alteração do mecanismo de proteção de dispersão acionária, não se pode excluir a possibilidade de uma decisão arbitral vir a adotar entendimento contrário ao referido Parecer, determinando que os acionistas que votarem a favor da supressão sejam obrigados a realizar a OPA na forma prevista no Artigo 50 do Estatuto Social.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.</p>	Parcialmente	<p>A regra de determinação do preço da OPA constante do Artigo 50, Parágrafo 3º do Estatuto Social, prevê que o preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por dispersão acionária, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iii) 150% da cotação unitária média das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 90 dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia. A Companhia entende que, em geral, tais parâmetros são razoáveis e não representam imposição de prêmio substancial, dado que a adoção de preço mínimo em cláusulas de proteção à dispersão acionária é uma prática difundida entre companhias abertas e tem como principal benefício desencorajar ofertas de aquisição não solicitadas e oportunistas.</p>
<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	Sim	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	Sim	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.</p> <p>Para informações sobre o histórico de destinação de resultados da Companhia nos últimos 3 exercícios sociais, vide Item 3.4 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).</p>
<p>1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p><i>Não aplicável.</i></p>
<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p><i>Não aplicável.</i></p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Sim</p>	<p>Para informações sobre a atuação do Conselho de Administração no que tange a sustentabilidade, a gestão de riscos, a integridade, a ética e a governança, vide itens 5.1, 5.2, 5.4, 7.8, 12.1(a) e 12.12 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).</p> <p>Vale destacar que a Companhia divulga anualmente seus resultados econômico-financeiros, sociais e ambientais, por meio da publicação de seu Relatório Anual. O último relato divulgado até a presente data, referente ao ano de 2020, está disponível para consulta por meio do Sistema Empresas.NET, acessível na página da CVM na rede mundial de computadores, e no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.multiplan.com.br/).</p>
<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia segue os parâmetros do Regulamento do Nível 2 de Governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, segmento especial de governança corporativa no qual a Companhia é listada. Desta forma, o Artigo 15 do Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 20% de membros independentes. Além disso, embora o Estatuto Social da Companhia não possua reserva de cadeiras para conselheiros externos, estes representam a maioria da composição do Conselho de Administração da Companhia. Ademais, cumpre destacar que, por ocasião da convocação de Assembleias Gerais para eleição de membros do Conselho de Administração, a Companhia presta todas as informações a ela disponibilizadas sobre os candidatos em documentos anexos às propostas da administração, sendo que a independência destes é avaliada pelos acionistas quando da discussão e deliberação da matéria em Assembleia Geral, de acordo com o previsto na legislação e na regulamentação aplicáveis.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Não	<p>O processo de indicação de candidatos ao Conselho de Administração e as características aplicáveis ao processo eleitoral encontram previsão, de observância cogente, na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (e.g., Resolução CVM nº 80/2022, e Resolução CVM nº 81/2022), assim como nas recomendações do Ofício Circular Anual CVM/SEP. Além disso, a Companhia está listada no Nível 2 de Governança da B3, pelo que segue as regras diferenciadas de governança previstas no respectivo Regulamento. Nesse contexto, as orientações pertinentes são divulgadas por ocasião da convocação das Assembleias Gerais. Por essas razões, até o momento não se fez necessária a formalização de uma política de indicação. Ressalta-se, no entanto, que a administração da Companhia conduz constantemente estudos e discussões com o propósito de aprimorar as práticas de governança corporativa.</p>
<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	Sim	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	Não	<p>A Companhia não adota um procedimento formal de avaliação do desempenho do Conselho de Administração. A avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração da Companhia cabe essencialmente aos acionistas, que detêm os poderes para elegê-los e destituí-los, o que ocorre, pelo menos, a cada dois anos, com o término do mandato dos conselheiros. Além disso, a Companhia atua em projetos de longo prazo e com foco em qualidade, de modo que avaliações de curto prazo não se alinham com a estratégia de geração de valor da Companhia.</p>
<p>2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	Não	<p>Embora não disponha de um plano de sucessão formal aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia adota ações contínuas de capacitação, desenvolvimento e contratação, para que tenha em seus quadros ou possa recrutar tempestivamente no mercado, quando necessário, profissionais preparados para assumir cargos-chave, inclusive a posição de diretor-presidente.</p>
<p>2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	Sim	<p>O procedimento de integração de novos conselheiros da Companhia envolve: (i) a apresentação dos novos membros aos seus pares e aos principais executivos da Companhia, buscando-se criar e manter uma interação constante entre os mesmos, (ii) visitas às instalações da Companhia e aos seus principais empreendimentos, com o intuito de demonstrar in loco a operação de suas atividades, e (iii) a interação aos valores, missão e práticas da Companhia, incluindo a adesão às suas políticas.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>As informações que comporiam o referido regimento interno encontram-se suficientemente incorporadas ao Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, documentos disponíveis na página de Relações com Investidores da Companhia e na página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores. Especificamente com relação às situações envolvendo conflitos de interesses, a Companhia entende que o estabelecimento de normas atinentes e temas dessa sensibilidade deve observar o princípio da legalidade, relegando-o à Lei nº 6.404/1976 e à regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, assim como ao Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Para maiores informações, vide itens 12.3(c) e 16.3 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).</p>
<p>2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia disponibiliza infraestrutura e assegura um ambiente de interação livre para que os membros do Conselho de Administração possam, sempre que entenderem necessário ou oportuno, comunicar-se ou reunir-se entre si da forma que julgarem mais adequada, embora não haja previsão de reuniões exclusivas para conselheiros externos no calendário. Além disso, a Companhia adota regras para situações de conflito de interesses que, conforme aplicável, norteiam a conduta dos conselheiros na discussão de matérias que possam criar constrangimento.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Com relação à prática indicada no Item 2.9.3, a Companhia informa que segue a recomendação, conforme as atas de reunião do Conselho de Administração regularmente divulgadas por meio dos canais de relações com investidores e do Sistema IPE.
3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	<i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i>
3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Parcialmente	A atuação da diretoria da Companhia encontra previsão no Estatuto Social, na legislação e na regulamentação aplicáveis. A estrutura organizacional adotada como modelo de governança e base para o gerenciamento de riscos da Companhia contempla, entre outros aspectos, segregação de funções, decisões colegiadas, atribuições de alçadas, monitoramento contínuo, classificação, tratamento e necessidade de redundância. Com o auxílio e o direcionamento da área de Compliance, os diretores são responsáveis pela administração dos riscos relacionados às suas unidades organizacionais, disseminando e acompanhando a aplicação dos procedimentos de gerenciamento de riscos no âmbito de suas respectivas áreas. Assim, a Companhia entende que a estrutura, funcionamento, seus papéis e responsabilidades da diretoria são satisfatoriamente previstos no conjunto de normas indicado acima, e, portanto, não vê necessidade ou benefício em adotar um regimento interno próprio. Para mais informações, vide Item 12.1 (iii) (b) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Parcialmente	O Acordo de Acionistas da Companhia estabelece que a acionista controladora Multiplan Participações S.A. terá o direito de indicar o principal executivo da Companhia (Diretor Presidente), a ser eleito pelo Conselho de Administração. Tal previsão se justifica pelo controle majoritário exercido pelos signatários do Acordo de Acionistas da Companhia, sendo uma prática comum e reconhecida em companhias com estrutura de controle semelhante, que garante o alinhamento da administração com os interesses dos acionistas e a manutenção da estratégia, dos princípios e dos valores organizacionais. Ademais, a Companhia adota outras práticas que proporcionam resultados semelhantes aos da recomendação prevista neste item, incluindo (i) a vedação à acumulação de cargos de principal executivo e presidente do Conselho de Administração da Companhia, prevista no Artigo 16 do seu Estatuto Social; e (ii) a nomeação de conselheiro externo para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	O Diretor Presidente da Companhia é avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, em processo intrínseco à deliberação sobre a fixação do seu bônus anual, que leva em consideração, além do desempenho individual do executivo, o desempenho financeiro e não financeiro da Companhia, cujas metas são estabelecidas no plano anual de negócios (orçamento) submetido no início de cada ano ao Conselho de Administração. No ano de 2022, a Reunião do Conselho de Administração referente ao plano anual de negócios foi realizada no dia 09.02.22 e a reunião referente à fixação do bônus relativo ao exercício de 2021 foi realizada em 21.03.2022.
3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	O desempenho dos diretores estatutários da Companhia é continuamente monitorado e avaliado em reuniões do Conselho de Administração. Os resultados dos membros da diretoria da Companhia são analisados, discutidos e deliberados, especialmente, no âmbito da avaliação da proposta de remuneração global anual dos administradores da Companhia. As proposições do diretor-presidente quanto às metas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos membros da diretoria estatutária da Companhia são objeto de discussão pelos membros do Conselho de Administração na reunião que delibera sobre o plano anual de negócios (orçamento) e, no mínimo, a cada dois anos, na reunião que nomeia os diretores e estabelece suas respectivas atribuições. Com relação ao atual mandato dos diretores, as reuniões do Conselho de Administração que trataram desses assuntos ocorreram em: 05.05.2022 (eleição da Diretoria para mandato 2022-2024); 09.02.2022 (plano anual de negócios – 2022); e 28.03.2022 (proposta de remuneração – 2022).
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Parcialmente	A proposta de remuneração da diretoria é elaborada com base nos critérios e métricas descritos no Item 13 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022). Anualmente, a proposta de remuneração da diretoria é submetida à apreciação do Conselho de Administração, tanto no contexto da análise do orçamento anual quanto da proposta de remuneração global da administração, e, uma vez aprovada, segue para deliberação em assembleia geral ordinária da Companhia. Entretanto, não há uma política formal sobre o assunto.
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Conforme detalhadamente descrito no Item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022), parte da remuneração da diretoria da Companhia (i.e. remuneração variável - bônus - e remuneração baseada em ações) tem por objetivo premiar o atingimento de metas de curto, médio e longo prazos, e o desempenho nas avaliações individuais.
3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	Conforme detalhadamente descrito no Item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022), a estrutura de remuneração da Companhia se alinha ao orçamento e ao planejamento estratégico da Companhia, submetidos anualmente à aprovação do Conselho de Administração, bem como às condições de mercado, sendo que tal alinhamento é reavaliado periodicamente. Adicionalmente, a Companhia segue as regras de conflito de interesses previstas na Lei das S.A., na regulamentação da CVM e no Regulamento do Nível 2 da B3 no que tange à participação dos administradores em deliberações que tratem diretamente de seu benefício ou remuneração individual.

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia possui previsão estatutária (Artigo 23(a)) que faculta ao Conselho de Administração instaurar um Comitê de Auditoria, mediante a designação de um ou mais conselheiros encarregados da apresentação de sugestões ao Conselho de Administração, com referência à seleção dos auditores independentes, honorários dos auditores, adequação dos controles financeiros, de contabilidade interna e de auditoria da Companhia, além de outros assuntos solicitados pelo Conselho de Administração. Na data deste Informe, o referido Comitê de Auditoria não estava em funcionamento.</p> <p>Adicionalmente, entre os instrumentos utilizados pela Companhia para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e <i>compliance</i>, destacam-se: (i) a avaliação constante dos processos padrões e de rotina dos sistemas de tecnologia da informação, através de avaliações e testes, e utilização de um sistema integrado de gestão empresarial (Enterprise Resource Planning, ou ERP) com políticas de controle, de rastreabilidade e de aprovações com níveis diferenciados, além de relatórios gerenciais que suportam a visualização dos processos internos, (ii) a utilização de uma equipe de gestão de crise – formada por integrantes da administração do shopping center, da assessoria de imprensa e da direção da Companhia - que aplicará as regras de gestão de crise da Companhia com o objetivo de minimizar os possíveis impactos materiais e imateriais causados por incidentes que possam ocorrer em seu interior e possam causar danos a seus consumidores, frequentadores e à imagem dos nossos shopping centers, (iii) realização de comitês estratégicos, (iv) a realização de reuniões semanais da diretoria, realização de comitês de comercialização, e utilização de relatórios de acompanhamento, (v) a contratação de apólices de seguro para cada empreendimento, sendo uma que assegure riscos patrimoniais e outra que assegure riscos de responsabilidade civil geral, e (vi) a contratação de apólices de seguro para as obras de expansão, revitalização, readequação ou construção.</p>
<p>4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia observa o que dispõe a Resolução CVM nº 23/21 quanto à contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes e, antes de qualquer contratação desse tipo, exige de seus auditores independentes que realizem todos os procedimentos internos para assegurar a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa. Além disso, a Companhia adota práticas e/ou políticas de governança que visam evitar conflitos de interesse e preservar a independência e objetividade dos auditores independentes contratados, quais sejam: (i) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho, (ii) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente, e (iii) o auditor não deve promover os interesses do seu cliente. Apesar da adoção das práticas acima, a Companhia não possui uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes aprovada pelo Conselho de Administração.</p>
<p>4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	Sim	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	Não	<p>Em que se pese a Companhia não ter uma área dedicada única e especificamente a funções de auditoria interna, as atribuições típicas de auditoria interna diretamente vinculada ao Conselho de Administração são desempenhadas por diversas áreas e departamentos da Companhia (como, por exemplo, compliance, contabilidade, tecnologia da informação, jurídico, e controladoria).</p>
<p>4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	Não aplicável	<p><i>Não aplicável.</i></p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia adota um conjunto de manuais, regras e procedimentos desenvolvidos para mitigar ou controlar os riscos relacionados aos seus diversos processos operacionais, embora não possua uma política específica aprovada pelo Conselho de Administração. A Companhia possui um processo permanente de gestão de riscos, estruturado a partir do mapeamento dos principais riscos associados às estratégias e aos processos da Companhia, com vistas a priorização dos riscos estratégicos e operacionais a serem tratados e monitorados. Para informações sobre o atual modelo de gerenciamento de riscos da Companhia, incluindo seus objetivos e estratégias e a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos, vide Item 5.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).</p>
<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	Sim	<p>O programa de integridade/conformidade (compliance) da Companhia é resultado de uma série de medidas adotadas visando o cumprimento e a disseminação de padrões de conduta ética, anticorrupção e socioambiental, dentre as quais destacamos: (i) adoção de Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração, aplicável aos seus colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio, conforme atualizado em 2014 para refletir as disposições da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e, posteriormente em 2022 para disciplinar novos temas, (ii) adoção de cláusula padrão de compliance em todos os contratos celebrados pelas empresas do Grupo Multiplan com fornecedores e prestadores de serviços, (iii) criação do Comitê Financeiro e aprovação do Regulamento para Aprovação de Pagamentos Relevantes, (iv) condução de diversos treinamentos sobre a Lei Anticorrupção, em várias localidades onde a Companhia possui estabelecimentos, com a participação de diretores, gerentes, empregados e prestadores de serviços, e (v) envio de comunicação aos nossos fornecedores para reafirmar nosso compromisso com as regras anticorrupção e socioambientais. O Programa de Compliance é coordenado pela área de Compliance da Companhia com o apoio do Departamento Jurídico Institucional.</p>
<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	Sim	<p>A Companhia esclarece que seus principais executivos, incluindo diretores estatutários, se reúnem semanalmente e, periodicamente, nestas reuniões são discutidas as práticas de gestão de riscos, de controles internos e o programa de integridade/conformidade (compliance) da Companhia. A Companhia possui uma área de Compliance desde 2015, a qual desde 2018 passou a ser exercida por um Vice-Presidência própria (Vice-Presidente de Compliance e Institucional), o que lhe assegura autonomia de decisão e recursos adequados para implementação dos procedimentos de integridade.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um Comitê de Ética concebido e organizado nos termos do novo Código de Conduta da Companhia, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de agosto de 2022. Ao Comitê de Ética cabe, entre outras atribuições, (i) promover e monitorar o cumprimento das diretrizes previstas no Código de Conduta, (ii) estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas no Código, dirimir situações controversas, equacionar dilemas éticos e assegurar a uniformidade dos critérios usados na resolução de casos similares; (iii) revisar e atualizar o Código, sempre que necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração; e (iv) conduzir os casos de violação ao Código de Conduta para adoção das ações cabíveis e medidas disciplinares aplicáveis.</p>
<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.		
5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	A Companhia esclarece que disponibiliza um canal de comunicação através de correio eletrônico, por meio do qual qualquer interessado pode reportar sugestões, reclamações ou denúncias. O Canal de Ouvidoria está previsto no Código de Conduta da Companhia (codigodeconduta@multiplan.com.br). É assegurada a confidencialidade de todas as mensagens recebidas, que podem ser realizadas de forma anônima ou identificada. Os contatos são tratados de forma imparcial, confidencial e anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação.
5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	As funções, os papéis e as responsabilidades dos agentes de governança são claras e bem definidos, tendo como exemplo a segregação de atribuições dos membros da diretoria estatutária, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/05/2022, a qual se reflete nos demais níveis hierárquicos sob gestão das respectivas diretorias.
5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	Para informações sobre as práticas de conflito de interesses da Companhia, vide itens 12.3(c) e 16.3 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim</p>	<p>Para informações sobre as práticas de conflito de interesses da Companhia, vide itens 12.3(c) e 16.3 do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, apresentada em 30 de maio de 2022).</p>
<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Sim</p>	<p><i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i></p>
<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações</p>	<p>Sim</p>	<p>O Artigo 22 (o) do Estatuto Social da Companhia determina que quaisquer operações envolvendo partes relacionadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, que veda a intervenção de membros do Conselho de Administração (e dos diretores) em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros. Além da necessidade de análise e deliberação pelo Conselho de Administração descrita acima, o Acordo de Acionistas da Companhia determina que a aprovação de quaisquer operações envolvendo a Companhia ou suas controladas com qualquer de seus acionistas controladores, administradores ou de suas controladas, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, dependerá de prévia aprovação entre os acionistas signatários do referido acordo. Adicionalmente, a Companhia segue as regras relativas a transações com partes relacionadas previstas na Lei nº 6.404/76, nas normas da CVM e no Regulamento do Nível 2 de Governança da B3.</p> <p>Portanto, no caso da Companhia, a política sobre operações com partes relacionadas encontra-se descrita no Estatuto Social.</p>

Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.		
5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Companhia adota uma Política de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração em 29/03/2007 e posteriormente atualizada em 12/08/2008 e 10/11/2016, e entende que tal política estabelece controles adequados para o monitoramento das negociações realizadas, assim como para apuração e punição dos responsáveis, uma vez que prevê: (i) a necessidade de comunicação sobre negociações com ações de emissão da Companhia realizadas por administradores, acionistas controladores e pela própria Companhia, (ii) regras sobre a adoção de Planos Individuais de Investimento, (iii) o incentivo à comunicação de suspeitas de violação da Política ao Diretor de Relações com Investidores, e (iii) que a apuração e análise prévia de eventuais infrações competem à Diretoria e a aplicação das sanções cabe ao Conselho de Administração. Em abril de 2021, a Companhia lançou um curso na sua plataforma de e-learning que aborda a Política de Negociação de Valores Mobiliários e a Política de Divulgação de Fato ou Ato Relevante.
5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A política sobre contribuições voluntárias encontra-se disposta no Capítulo 6 do Código de Conduta da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de agosto de 2022, cuja íntegra está disponível para consulta por meio do Sistema Empresas.NET, acessível na página da CVM na rede mundial de computadores, e no site de relações com investidores da Companhia (http://ri.multipplan.com.br/).
5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	<i>Ao responder "Sim" neste item, não é possível incluir uma explicação no Informe.</i>
5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não aplicável	<i>Não aplicável.</i>